



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL nº 2.909 – 22/01/2008**

Dispõe sobre a responsabilidade dos Secretários Municipais como ordenadores de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, alínea “k”, Lei Municipal nº 1.908/2003 e art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64, DECRETA:

Art. 1º - Os secretários nomeados para o exercício de suas funções nos termos da Lei Municipal nº 1908/2003, ficam responsáveis pela autorização da despesa de suas respectivas secretarias, exceto as previstas no art. 7º deste Decreto.

§ 1º - As autorizações previstas neste artigo ficam condicionadas aos créditos orçamentários aprovados para cada exercício financeiro.

§ 2º - Os secretários se responsabilizam pelo controle das despesas de suas secretarias e atenderão as normas previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Na realização da despesa, os seus ordenadores deverão obedecer as rotinas fixadas nos termos da Portaria s/n de 29/10/2002 e 10/06/2005.

Art. 3º - Havendo necessidade da expansão da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os secretários deverão justificar sua necessidade e seu impacto no orçamento e financeiro no exercício.

Art. 4º - Os ordenadores da despesa prevista nesse Decreto ficam responsáveis diretos pela sua realização de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 5º - As despesas realizadas não previstas no orçamento público, são de inteira responsabilidade de seus ordenadores.

Parágrafo único – Serão também de responsabilidade dos ordenadores, as despesas que superam os créditos orçamentários previstos para o exercício financeiro.

Art. 6º - As despesas realizadas sem o prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, serão considerados irregulares, estando seu ordenador sujeito às normas do art. 5º desse Decreto, exceto as



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

I – Folha de pagamento

II – Encargos sociais

III – As dívidas contratadas

IV – As retenções autorizadas

V – Cemig

VI – Telemig

VII – Copasa

VIII – Diárias

IX – As autorizadas por Lei.

Parágrafo único – As exceções também se aplicam em casos definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - As despesas que necessitam de processo de licitação sob qualquer modalidade, serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - A liquidação da despesa cabe tão somente ao responsável pelo seu reconhecimento, cabendo ao ordenador verificar o grau de sua fidelidade com sua autorização.

Art. 9º – Será de inteira responsabilidade do ordenador da despesa definido no art. 1º deste Decreto, as aquisições realizadas que contrariem as normas legais, em especial as Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 e as Portarias Municipais s/n datadas de 29/10/2002 e 10/06/2005.

Art. 10 – Os ordenadores da despesa, antes das autorizações para realização das despesas, deverão observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei de Orçamento Anual, definidas para cada exercício.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/01/2008.

Arcos, 22 de janeiro de 2008.